OFÍCIO Nº. 650/2025-GP Cajazeiras – PB, 02 de outubro de 2025.

A sua Excelência, o Senhor,
LINDBERG LIRA DE SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Ed. Francisco Matias Rolim – Casa Otacílio Jurema

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Ordinária – Regime Próprio de Previdência Social.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Ordinária, que referenda dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme exigência do inciso II do art. 36 da referida emenda.

A proposição visa assegurar a plena eficácia das alterações constitucionais no âmbito do Município de Cajazeiras, tratando-se de medida indispensável à conformidade da legislação municipal com a ordem constitucional vigente, reforçando a segurança jurídica e a sustentabilidade do regime previdenciário local.

Diante da relevância da matéria, solicito a tramitação em regime de urgência, confiando na sensibilidade e no compromisso desta Casa Legislativa com o interesse público.

Cordialmente,

MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA
Prefeita Constitucional

MENSAGEM ____/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Cajazeiras

O presente Projeto de Lei Ordinária tem por finalidade referendar, no âmbito do Município de Cajazeiras, as alterações e revogações promovidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, nos dispositivos da Constituição Federal que tratam do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Nos termos do inciso II do art. 36 da referida Emenda Constitucional, é exigido dos entes federativos que mantenham RPPS a formalização, por meio de lei ordinária, do referendo às modificações constitucionais que impactam diretamente a estrutura e o funcionamento dos regimes previdenciários locais. Tal medida é indispensável para assegurar a plena eficácia das normas federais no âmbito municipal, especialmente no que se refere à contribuição previdenciária e à revogação de dispositivos anteriormente aplicáveis.

A proposta legislativa ora apresentada visa, portanto, cumprir essa exigência constitucional, conferindo segurança jurídica à aplicação das novas regras e reafirmando o compromisso do Município com a legalidade, a transparência e a responsabilidade previdenciária.

Diante da relevância institucional e da necessidade de adequação normativa, submetemos o presente Projeto de Lei Ordinária à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, confiantes na sensibilidade e no compromisso dos nobres vereadores com o interesse público e a governança previdenciária.

Cajazeiras – PB, 02 de outubro de 2025.

MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA
Prefeita Constitucional

PROJETO DE LEI Nº_____/2025

REFERENDA PREVISÕES DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 2019 RELATIVAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, em amparo ao disposto na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos aplicáveis à espécie, submete e solicita a apreciação da Câmara Municipal a seguinte proposta normativa, dispondo que:

Art. 1º Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, ficam referendadas integralmente:

I - A alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal; e

II - As revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB, Estado da Paraíba, em 02 de outubro de 2025.

AB IMIS FUNDAMENTIS

MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA
Prefeita Constitucional